



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE PSICOLOGIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o Trabalho de Curso – TC no âmbito da Faculdade de Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

A FACULDADE DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral,

CONSIDERANDO a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, bem como as especificidades de cada curso e a necessidade de contemplar a diversidade de percursos formativos aos(às) discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará,

CONSIDERANDO a seção II do Capítulo III da Resolução nº 4.399, de 14 de maio de 2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece o Regulamento de Ensino de Graduação da UFPA,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 5 de 24 de dezembro de 2023 que regulamenta o Trabalho de Curso – TC no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará, publiciza a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º O Trabalho de Curso – TC no âmbito da Faculdade de Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, sendo um trabalho de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos de caráter acadêmico-científico ou tecnológico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do curso deverá prever as diferentes formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TC.

Art. 2º O TC será realizado em um dos campos de conhecimento do curso, podendo articular-se com outras áreas, a partir de proposta do(a) discente, com a concordância de seu(sua) orientador(a).

Art. 3º O TC deverá ser desenvolvido de forma individual, considerando o disposto no Art. 80 da Resolução nº 4.399/2013 – CONSEPE/UFPA.

Art. 4º Respeitando as características e especificidades do curso de graduação em Psicologia, a Faculdade de Psicologia deverá possibilitar aos(às) discentes a obtenção de crédito em TC pelo cumprimento de uma das seguintes atividades:

- I.** Monografia;
- II.** Texto científico na forma de artigo, com número de páginas variando entre 20 a 30;
- III.** Publicação ou aceite de publicação de artigo em periódico científico, em revista científica pertinente, com Qualis A ou B, em que a(o) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a) e publicado com o(a) orientador(a) do Trabalho de Curso,
- IV.** Submissão de artigo em periódico científico em coautoria com docente da UFPA, em que o discente é o primeiro autor e o orientador como um dos autores;
- V.** Publicação de capítulo de livro com comitê editorial, podendo ser em coautoria com o(a) orientador(a), sendo o discente o primeiro autor.
- VI.** Produção audiovisual, produção artística, cultural ou tecnológica, devidamente acompanhada por relatório científico embasando o processo de seu desenvolvimento;

Parágrafo único. Artigos e capítulos de livros, quando já publicados, só serão aceitos quando a data da publicação for posterior ao início do quinto período letivo do curso.

Art. 5º A matrícula no componente curricular referente ao TC deverá respeitar as especificidades do PPC.

§ 1º A Faculdade de Psicologia analisará a solicitação do(a) discente e realizará o procedimento de matrícula, designando-lhe um(a) docente orientador(a), a partir do quinto período letivo do curso.

§ 2º O(A) orientador(a) será o(a) docente efetivo(a), substituto(a), visitante, pós-doutorando(a) ou discente de doutorado com supervisão do(a) orientador(a) da Universidade Federal do Pará, podendo ser designado(a) um(a) coorientador(a) externo(a) à UFPA.

Art. 6º Orientando(a) e orientador(a) – deverão definir conjuntamente a modalidade pela qual o(a) discente deverá apresentar seu TC.

Art. 7º Todas as modalidades de TC, previstas nesta Instrução Normativa, deverão submeter-se à defesa pública aberta à comunidade acadêmica.

§ 1º A defesa pública do TC poderá ser feita de forma online em casos de discentes PCDs, devidamente comprovados.

§ 2º Recomenda-se que na composição das bancas avaliadoras seja dada oportunidade de participação para docentes visitantes, pós-doutorandos(as) e discentes dos cursos de doutorado da instituição.

§ 3º A Faculdade de Psicologia poderá organizar Jornadas de Defesa dos Trabalhos de Curso, com ampla divulgação à comunidade acadêmica, indicando a data, o horário e o local, observando os prazos definidos no calendário acadêmico da UFPA.

§ 4º A composição da banca examinadora deverá ser proposta pelo(a) orientador(a), em diálogo com o(a) discente. O TC será defendido em sessão pública, perante banca constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um(a) deles(as), obrigatoriamente, o(a) orientador(a), que presidirá a sessão.

§ 5º O Conselho da Faculdade poderá credenciar membros externos à Subunidade Acadêmica, ou mesmo à Instituição, para fins de composição de banca.

§ 6º As bancas examinadoras de TC poderão ser realizadas em formato não-presencial (forma remota), utilizando plataformas de tecnologia da informação e comunicação, com ampla divulgação da forma de acesso à comunidade acadêmica, quando houver impedimento físico, técnico, legal ou outros que impossibilite a presença dos membros da banca, do(a) orientador(a) ou orientando(a).

Art. 8º Não serão admitidos Trabalhos de Curso incompatíveis aos princípios norteadores da ética, à diversidade étnica, cultural e biológica, ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará, nos termos do art. 2º, incisos II, III e IV do Regimento Geral.

Art. 9º Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de sua publicação.

Belém, 21 de dezembro 2023.

Direção da Faculdade de Psicologia